

DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 05 de maio de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013,

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O Incentivo Família Paranaense IV compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP IV será repassado aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 005/2012, 68/2012 e 098/2014 do CEAS.

Parágrafo único: Em caso de desistência de município na modalidade prioritário fica o município substituto apto a acessar o recurso referente a esta deliberação.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, **anexo I**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **13/06/2017**;

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **07/07/2017**.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 7º O recurso a ser utilizado para o IFP IV será de até R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8º O repasse do IFP IV será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense (Nível Bronze ou Nível Prata) e o atendimento de seus respectivos indicadores, podendo atingir o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada município, no ano de 2017, conforme cronograma:

Desenvolvimento do Município no PFP	Índice de Aderência	Previsão de Pagamento	de	Valor do Pagamento
Nível Bronze	Menos que 60%	Setembro		R\$ 40.000,00
Nível Bronze	60%	Setembro		R\$ 60.000,00
Nível Prata	80%	Setembro		R\$ 80.000,00
Nível Prata	80%	Dezembro		R\$ 20.000,00
Nível Bronze	60%	Dezembro		R\$ 20.000,00

Capítulo V **Dos Itens de Despesas e Das Vedações**

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I - Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II - Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);

IV - Pagamento da equipe de referência do SUAS;

V - Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VI - Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV - Equipamentos de informática;

V - Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 06/04/2018, detalhando a utilização dos recursos utilizados até este momento;

I- **Para a prestação de contas parcial**, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- No caso em que houver saldo superior a 50%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;

DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 – CEAS/PR – DIOE 9953 de 26/05/2017

- III- Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;
- IV- Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de 12 meses, após seu recebimento.

§2º O município deverá fazer **prestação de contas final**, após o uso de todo recurso, 12 meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;

I- **Para a prestação de contas final**, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- Extratos financeiros da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o Índice de Aderência de acordo com a especificidade do nível de desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense (Nível Bronze ou Nível Prata) o qual encontra-se habilitado no momento da prestação de contas final.

V- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;

VI- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense – PAINEL DE MONITORAMENTO, relatório contendo panorama das informações acima citadas.

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 – CEAS/PR – DIOE 9953 de 26/05/2017

Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 05 de maio de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente CEAS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 – CEAS/PR – DIOE 9953 de 26/05/2017

ANEXO I – DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 – CEAS/PR

**ANEXO I – DELIBERAÇÃO 038/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV
EXECUÇÃO 12 MESES**

I – Dados de Identificação

1.1	ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)	
1.1.1	Nome:	<i>Prefeitura Municipal de</i>
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	

1.2	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	

1.3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	

DELIBERAÇÃO Nº 038/2017 – CEAS/PR – DIOE 9953 de 26/05/2017

1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	

1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

1.4.7	Conselheiros					
	Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termino

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV
EXECUÇÃO 12 MESES**

II – Proposta de Atendimento Físico

Referência de Pactuação: 100 famílias

2.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Previsão
2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
2.1.1.1	Família	
2.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
2.1.2.1	Crianças de Até 6 Anos	
2.1.2.2	Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	
2.1.2.3	Adolescentes e Jovens 15 a 17 Anos	
2.1.2.4	Idosos	
2.1.2.5	Jovens de 17 a 29 Anos	
2.1.2.6	Pessoas de 29 a 59 Anos	

2.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
2.1.3.1	Idosos	
2.1.3.2	Pessoas com Deficiência	

2.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Previsão
2.2.1	Média Complexidade	
2.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	
2.2.1.1.1	Família	
2.2.1.1.2	Indivíduos	
2.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social	
2.2.1.2.1	Crianças	
2.2.1.2.2	Adolescentes	
2.2.1.2.3	Jovens	
2.2.1.2.4	Adultos	
2.2.1.2.5	Idosos	
2.2.1.2.6	Família	
2.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	
2.2.1.3.1	Adolescentes	
2.2.1.3.2	Jovens	
2.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
2.2.1.4.1	Pessoas com Deficiência	
2.2.1.4.2	Idosos	
2.2.1.4.3	Família	
2.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
2.2.1.5.1	Jovens	
2.2.1.5.2	Adultos	
2.2.1.5.3	Idosos	
2.2.1.5.4	Família	

2.2.2	Alta Complexidade	
2.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:	
2.2.2.1.1	Abrigo institucional	
2.2.2.1.1.1	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.1.2	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.1.3	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.1.4	Mulheres	
2.2.2.1.1.5	Idosos	

2.2.2.1.2	Casa-Lar	
2.2.2.1.2.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.2.2	Idosos	
2.2.2.1.3	Casa de Passagem	
2.2.2.1.3.1	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.3.2	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.4	Residência Inclusiva	
2.2.2.1.4.1	Jovens e Adultos com Deficiência	
2.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República	
2.2.2.2.1	Jovens	
2.2.2.2.2	Adultos	
2.2.2.2.3	Idosos	
2.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
2.2.2.3.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	
2.2.2.4.1	Família	
2.2.2.4.2	Indivíduos	

2.3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Previsão
2.3.1	Auxílio Natalidade	
2.3.1.1	Indivíduos	
2.3.1.2	Família	
2.3.2	Auxílio Funeral	
2.3.2.1	Indivíduos	
2.3.2.2	Família	
2.3.3	Vulnerabilidade Temporária	
2.3.3.1	Família	
2.3.3.2	Indivíduos	
2.3.4	Calamidade Pública	
2.3.4.1	Indivíduos	
2.3.4.2	Família	

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV
EXECUÇÃO 12 MESES**

III – Previsão de Execução de Despesas

3.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Custeio	Capital / Investime	RH
------------	-------------------------------	----------------	----------------------------	-----------

			nto	
3.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
3.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
3.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas			

3.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Custeio	Capital / Investimento	RH
3.2.1	Média Complexidade			
3.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)			
3.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social			
3.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC			
3.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias			
3.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua			

3.2.2	Alta Complexidade			
3.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:			
3.2.2.1.1	*Abrigo institucional			
3.2.2.1.2	*Casa-Lar			
3.2.2.1.3	*Casa de Passagem			
3.2.2.1.4	*Residência Inclusiva			
3.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República			
3.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
3.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências			

3.3	APRIMORAMENTO DA GESTÃO	Custeio	Capital / Investimento
3.3.1	Gestão de serviços;		
3.3.2	Gestão e organização do SUAS;		
3.3.3	Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;		

3.3.4	Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria;		
3.3.5	Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;		
3.3.6	Gestão da informação do SUAS;		
3.3.7	Implementação da vigilância socioassistencial;		
3.3.8	Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;		
3.3.9	Gestão financeira dos fundos de assistência social;		
3.3.10	Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;		
3.3.11	Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e		
3.3.12	Monitoramento do SUAS;		

3.4	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Custei o
3.4.1	Auxílio Natalidade	
3.4.2	Auxílio Funeral	
3.4.3	Vulnerabilidade Temporária	
3.4.4	Calamidade Pública	

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV
EXECUÇÃO 12 MESES**

IV – Resumo Executivo

4.1	VALOR A SER RECEBIDO – 12 meses	Valor R\$	%
4.1.1	Valor Total a ser recebido pelo FEAS:	R\$ -	#DIV/0!
4.1.2	Valor Total a ser recebido pelo FNAS:	R\$ -	#DIV/0!
4.1.3	Recursos Próprios a serem alocados no Fundo:	R\$ -	#DIV/0!
4.1.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R\$ -	#DIV/0!

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV
EXECUÇÃO 12 MESES**

PARECER	
5.1.1	(digite o texto aqui)

5.2	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:	
5.2.1	<input type="checkbox"/> Favorável	5.2.2 <input type="checkbox"/> Desfavorável
5.3	DATA DA REUNIÃO:	
5.4	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:	
5.5	Nº ATA REUNIÃO:	

VI. DECLARAÇÃO

6.1	DECLARAÇÃO	
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.		
_____		_____
Nome do Prefeito		Nome do Gestor da Assistência Social
(Assinatura e Carimbo)		(Assinatura e Carimbo)